

ATUAÇÃO DA POLÍCIA ESPECIALIZADA NA LEGALIDADE ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS – CAPM

LEGAL SPECIALIZED POLICE WORK ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS – CAPM

RIBEIRO, Regis Aires ¹
BANDEIRA, Thiago Francisco Marchetti Nunes ²

RESUMO

No Brasil, a Polícia ocupa um papel muito importante na sociedade, a função exercida pela Polícia Militar e Civil está, a todo instante, sendo repensada. A criminalidade vem aumentando assustadoramente, principalmente nas grandes metrópoles, em virtude do tráfico de drogas e de armas, bem como pela existência do chamado crime organizado. A Polícia Militar, por meio dos seus Batalhões de Operações Policiais Especiais espalhados pelo Brasil, e as Polícias Civil e Federal vêm reconquistando, aos poucos, a confiança da população. De acordo com o tema proposto, objetivo do estudo é apresentar a importância do policiamento em todos os ambientes no Brasil. Para que este escrito fosse realizado, foram utilizados livros periódicos, pesquisas em artigos pertinentes ao assunto assim como pesquisas empíricas. Com todo este aparato estudado, nota-se que a segurança nacional ainda se encontra obsoleta em todas as áreas militares. Este fato deve ser aclarado aos órgãos competentes, organizações políticas específicas de tal forma que se faz necessário recomendar políticas educativas para aumentar mão de obra qualificada empregos, investir o cidadão no mercado de trabalho, realizar palestras educacionais frequentemente expondo a importância de se manter dentro de uma sociedade segura e investir em educação acreditando na potencialidade de cada um.

Palavras-chaves: Polícia Militar; Criminalidade; Leis; Policiamento.

ABSTRACT

In Brazil, the police play a very important role in society, the function of the military and civil police is constantly being rethought. Crime has been on the rise, especially in large metropolises, because of drug and arms trafficking, as well as the existence of so-called organized crime. The Military Police, through its Battalions of Special Police Operations scattered throughout Brazil, and the Civil and Federal Police have gradually regained the trust of the population. According to the proposed theme the objective of the study is to present the importance of policing in all environments in Brazil. For this writing to be carried out, periodical books were used, researches in articles pertinent to the subject as well as empirical researches. With all this apparatus studied, it is concluded that national security is still

¹ Aluno do Curso de Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública, Turma Bravo nº 25, 3º CRPM Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, regisobravo@hotmail.com, Goiânia – GO, maio de 2018.

² Professor orientador: Especialista professor do programa de Pós-Graduação e extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, evangelistathiagobandeira@hotmail.com, Anápolis – GO, maio de 2018.

obsolete in all military areas. This fact should be clarified to the competent bodies, specific political organizations where it is necessary to recommend educational policies to increase skilled workforce jobs, invest the citizen in the labor market, hold educational lectures often exposing the importance of staying within a secure society and invest in education believing

KEYWORDS: Military police; Crime; Laws; Policing.

1 INTRODUÇÃO

A segurança pública é um dos assuntos mais pensados nos dias atuais, devido ao acréscimo da criminalidade e sua evolução na organização de práticas criminosas sendo assim, foram estudadas formas de criação de unidades com recursos especiais para combater o crime organizado.

A Polícia Militar, por meio dos seus Batalhões de Operações Policiais Especiais espalhados pelo Brasil, e a Polícia Civil (PC), Polícia Militar (PM), vêm reconquistando, os poucos, a confiança da população por meio de suas conquistas em combater os criminosos que afligem a sociedade.

O aumento nas taxas de crime, os elevados custos a elas associados e a crescente importância dada ao assunto, engrandecido em pesquisas de opinião têm movido os governos e a sociedade civil a afrontar o problema da criminalidade como um dos mais sérios entraves ao desenvolvimento da sociedade Moderna. Vendo esse déficit técnico a Polícia Militar, após algumas experiências infelizes, como a falta de preparo físico e eficiência da tropa, alguns Estados propôs a criação de grupos especializados.

A própria natureza das missões atribuídas às equipes de operações especiais obriga os seus componentes a se manterem atualizados nas mais modernas táticas de ação, com isso concluído, sua função de proteger a sociedade com maior eficácia, na sua atribuição de manter a ordem social. Nos dias atuais, a Polícia Militar, além de suas atribuições constitucionais, desempenha várias outras atribuições que, direta ou indiretamente, influenciam no cotidiano das pessoas, seja na forma com atua, orienta, colabora com todos os segmentos da comunidade, diminui conflitos e gera a sensação de segurança que a comunidade anseia para gozar de todos os seus direitos.

Seguindo todo o histórico existente, o referente estudo apresenta como tema a Atuação do Policiamento especializado na Legalidade e, de acordo com o tema proposto, o objetivo do estudo é apresentar a importância do policiamento em todos os ambientes cabíveis, sendo este disposto em 2 capítulos: 1) Policiamento Brasileiro; 2) Acuidade que o policiamento apresenta perante a sociedade. Mas, perante tudo isso se faz um questionamento: O atual policiamento se faz satisfatório no Brasil com a evolução dos criminosos?

O presente trabalho constitui-se de uma revisão da literatura especializada sobre a atuação do policiamento perante a legalidade no Brasil e quão importante se faz perante a sociedade. O estudo buscou discutir a importância da atividade policial em todos os ambientes brasileiro

Para atingir os objetivos e enfrentar o problema proposto, realizou-se por meio de uma abordagem qualitativa e pesquisa bibliográfica, dividindo-se a presente pesquisa em três capítulos: introdução, revisão literária e discussão onde na revisão literária foi exposto através de fundamentos teóricos referentes ao tema instituindo-se a respeito de dois aspectos importantes do tema: Policiamento Brasileiro e a Acuidade que o policiamento apresenta perante a sociedade.

Esta pesquisa desenvolveu-se de forma exploratória, por meio de levantamento de dados bibliográficos, observação sistemática e individual, tornando-se assim um trabalho teórico referente ao tema. Para confecção deste trabalho foram utilizadas obras bibliográficas selecionadas e coletados nas bases de dados em revistas eletrônicas, monografias e teses peculiares ao tema, além de capítulos de livros específicos a temática.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Policiamento brasileiro

No Brasil, a Polícia ocupa um papel de destaque na sociedade. A função exercida pela Polícia Militar e Civil está, a todo instante, em transformação, para suprir os anseios da sociedade, pois, a criminalidade vem aumentando de forma contínua, principalmente nas grandes cidades, em virtude do tráfico de drogas e de armas, bem como pela existência do chamado crime organizado.

Sendo assim, a Constituição Federal Brasileira, deu poderes aos agentes de segurança pública e autonomia para atuar em favor da coletividade, garantido os direitos e garantias fundamentais, através uso do poder e prerrogativas de agentes públicos responsáveis pela Segurança Pública, devendo agir em conformidade com o Princípio da Legalidade. A atuação deverá ser pautada mediante autorização legal (BRASIL, 1988).

Para o autor Borges (2013, p. 04), “A Constituição Federal realça quais as estruturas que são capazes para promover a segurança pública e detalha os tipos de tarefas e competências atribuídas a cada um deles”. Sendo assim, a segurança pública garantida pelo poder de Polícia, que segundo David Bayley, “os Agentes de Segurança Pública: são

indivíduos autorizados por uma comunidade para regular as relações interpessoais dentro desta comunidade através da aplicação da força física” (ARAÚJO, 2008, p. 15).

Os órgãos policiais atuantes no Brasil são: Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; Polícia Civil; Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militares. Embora cada um dessas estruturas possua sua própria esfera de ação, a atividade originária baseia-se na preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio (BORGES, 2013).

O autor Goldstein (2003, p. 19) diz que “a prática policial é uma função de suma importância, seriedade e dimensão única, pois deve atuar de forma a impedir que as garantias e liberdades constitucionais sejam contrariadas”.

Apesar da impessoalidade do trabalho policial na corporação da Constituição como o patrulhamento ostensivo; função de investigação e apuração de infrações penais; e preservação da ordem pública, o que se vê atualmente, é uma polícia que faz mais do que a consignação legal confere (BISCAIA, 2006, p. 13).

A instituição policial absorveu atividades que em princípio não deveriam ser suas, como por exemplo, as ocorrências que envolvem discussões familiares, tal fato pode estar ligado a falhas no Sistema de Segurança Pública ou pela mudança nos anseios da sociedade (FIGUEIREDO, NEME, LIMA, 2013).

Para Greco (2012), a atividade policial, atualmente, não pode ser compreendida apenas pela ótica legal, é preciso levar em conta que as leis são rígidas e invariáveis, mas a sociedade é alterável e espera uma mudança na perspectiva do trabalho policial. O profissional de segurança contemporâneo é um agente promotor de cidadania e direitos humanos.

Borges (2013, p. 05) diz que “a atividade policial, de hoje, leva em consideração não só a intolerância a criminalidade, mas também preocupa - se com o caráter social que desempenha junto à população”.

O trabalho da polícia abrange toda a resolução legal atribuída pela constituição e regimentos policiais, e, principalmente a civilidade que o profissional deve ter, na circunscrição de responsabilidade frente à sociedade, a qual espera do policial a proteção quando uma subversão se instala (BORGES, 2013, p. 06).

O autor Greco (2015, p. 29) expõe que no prefácio ao Manual de Formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais, José Alaya Lasso aponta com precisão, as consequências pelo descumprimento das leis por parte das forças policiais, bem como, por outro lado, o que ocorre quando as leis são cumpridas e os direitos humanos respeitados.

As violações da Lei por parte das forças policiais têm múltiplos efeitos práticos, tais como: falta de confiança da sociedade e de apoio da população em combate à criminalidade; agravamento quanto à inobediência civil; originam críticas por parte da comunidade internacional e dos meios de comunicação social, colocando o policial, no papel de vilão perante a sociedade e obrigam os serviços de polícia a adotar uma atitude de reação e não de prevenção (BEATO FILHO, 1999, p. 14).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, foram delimitadas as atribuições das polícias existentes no país, em seu art.144.

2.1.1 Alterações entre polícia administrativa e polícia judiciária

A polícia administrativa é atividade da administração que se estafa em si mesmo, ou seja, inicia e se finaliza no domínio da função administrativa, e é executada por órgãos administrativos de natureza fiscalizadora. O mesmo não ocorre com a polícia judiciária, que, embora seja atividade administrativa, prepara a atuação da função jurisdicional e executada por órgãos de segurança pública (CARVALHO FILHO, 2010. p. 78).

A polícia administrativa age preventivamente, mais na maioria das vezes age repressivamente onde rotineiramente é motivada por denúncias. Já a polícia judiciária, em regra, age repressivamente, investigando delitos cometidos e aplicando a devida sanção, mas também pode atuar preventivamente (GUIMARÃES, 2003, p. 10).

2.1.2 Prisão Cautelar

“Prisões cautelares ou pré-processual são todas aquelas que ocorrem anteriormente ao trânsito em julgado da sentença Penal condenatória, somente podendo se decretadas, em virtude do princípio da presunção de inocência, nos casos estritamente necessários” (DUTRA, 2014, p. 03).

Segundo o Art. 283 do Código de Processo Penal, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, diz verbis:

Art.283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de fundamentada da autoridade judiciária competente, de decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva (BRASIL, 2011, p. 01).

De acordo com a redação legal, podemos apontar três primordiais modalidades de prisão cautelar presentes no Brasil, a saber:

1) Prisão em Flagrante Delito: “é a prisão que restringe a liberdade do indivíduo, gerando efeito imediato e produzindo severas consequências jurídicas, porém, apenas estará completa com a validação ou invalidação da autoridade judiciária” (MACHADO, 2005, p. 74). No entanto, embora o conceito comum, mais evidente da situação de flagrante delito, seja efetivamente esse, vale dizer, quando o agente é surpreendido no exato momento em que estava cometendo a conduta criminosa.

2) Prisão Temporária: “é a medida acauteladora, de restrição da liberdade de locomoção, por tempo determinado, destinada a possibilitar as investigações a respeito de crimes graves, durante o inquérito policial” (DELMANTO JÚNIOR, 2001, p. 153).

3) Prisão Preventiva: “é uma medida cautelar, constituída da privação de liberdade do indigitado autor do crime e decretada pelo juiz durante o inquérito criminal em face da existência de pressupostos legais” (DELMANTO JÚNIOR, 2001, p. 159).

2.2 Poder de polícia

Diante da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 em seu art. 78 apresentado pelo sistema tributário brasileiro, conceitua o poder que a polícia exerce perante a sociedade e a administração pública do Brasil onde considera que a prática do ato e/ou a abstenção do ocasionado sendo este decorrente do interesse público aconteça o questionável respeito a propriedade que clama por segurança (BRASIL, 1966).

Quando se questiona sobre o poder de polícia, constata-se que pode ser definido diante dois aspectos: de um lado, o cidadão que quer desempenhar inteiramente os seus direitos e de outro, a administração que tem por delegação condicionar os direitos referentes ao bem-estar coletivo e para que isto aconteça, o uso do poder de polícia se faz determinante (DI PIETRO, 2012).

Conforme com os autores Alexandrino e Paulo (2015, p. 263) dizem que o poder de polícia “é inerente à atividade administrativa”. A administração pública desempenha capacidade referente a polícia sobre os comportamentos ou circunstâncias particulares que possam, direta ou indiretamente, dissimular os interesses da coletividade.

O poder de polícia é realizado por vários órgãos e institutos administrativos sendo estes em todos os níveis federativos brasileiros. A polícia administrativa é desempenhada a propósito de atividades abrigadas, bens ou direitos, enquanto a polícia judiciária advém inteiramente sobre pessoas sendo executada pela polícia civil e a Polícia Federal e ainda em casos distintos por complementação da polícia militar (ALEXANDRINO; PAULO, 2015, p. 263)

O autor Di Pietro (2012, p. 96) diz que “os meios de atuação do poder de polícia no sentido amplo, de modo a abranger as atividades do Legislativo e do Executivo”. Para que estes meios aconteçam, existem dois atos que devem ser seguidos: atos normativos cogitados de forma geral e os atos administrativos e operações materiais de aplicação da lei, seja ela em situações precisas cabendo a ela medidas preventivas ou até mesmo, medidas repressivas.

3 ACUIDADE POLICIAL DIANTE A SOCIEDADE

No Brasil, a sociedade clama por uma segurança pública mais ativa e mais presente, pois nota-se que o organismo estatal se sente ineficaz e inábil para debelar sozinho a crescente onda de violência que devasta todos os lugares brasileiros (MARQUES, 2009).

O Policiamento se faz importantíssimo para o Estado pois, o mesmo está coeso a área de segurança da administração, atuando no setor de investigação e apuramento dos delitos confiados por fidedignos infratores, peças estas que dão suporte de excelência para a concepção do inquérito policial ponderando para uma futura ação penal (MAIA, 2005).

A polícia está taxada como a principal encarregada de manter a ordem pública para a consequente prestamista da paz social mais para que tudo isso ocorra é necessário à conscientização e cooperação de toda a sociedade para alcançar os seus objetivos (MAIA, 2015).

De acordo com Pereira (2017), o fato é que, a população brasileira em sua grande maioria, ter como sentença que, a polícia seja a única culpada pelo assolamento da violência no país, ou seja, a principal responsável pelo crescimento da criminalidade, como se os policiais fossem seres “Onipotentes” e “Ubíquos” para estarem em todos os lugares a todo o momento a fim de evitar ou descobrir crimes.

A violência está corroendo o Brasil de norte a sul do país, e tem assombrado as pessoas, brasileiros e estrangeiros que por ventura escolheram residir no Brasil, os quais se sentem inseguros, amedrontados diante de toda violência exposta além de tudo que acontece no país relacionado a crises diversas do país. A ausência da punição tornou-se

excepcionalmente uma realidade para o infrator, que não mais acata a lei que se faz estabelecida ironizando em grande parte a sociedade quanto as ações do Estado de Direito de o indivíduo poder viver com segurança (ROSA, 2007).

Mendes (2009, p. 01) diz que “a lei entrega a Polícia o poder do uso da força”. Essa explícita exclusividade da violência legal propende tão somente auxiliar a regular as interações sociais, ou seja, é através desse poder legitimado e da função específica que a polícia tem de manter a ordem pública, a sociedade espera da seus comandos que seja feita a proteção aceitável e até mesmo impraticável perante a sociedade mais de fato, pouco ou nada faz para ajudá-la nesta proteção pois muitas vezes essas leis que deveriam ser seguidas em sua totalidade, não é executada na prática.

Rosa (2017, p. 01) esclarece que no art. 144 da CF estabelece que a Segurança “Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de toda a população”, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos órgãos policiais existentes na sociedade brasileira.

Acontecendo da forma correta, não se pode permitir que a violência seja a regra na sociedade brasileira, e sim que a tranquilidade e a paz social sejam estas de forma efetiva e real para que possa alcançar as famílias brasileiras. Mas de grosso modo, alguns eleitos se acham no intuito único de gozar do poder juntamente com a riqueza deliberada da população para fazer a contratação de segurança ou empresas especializadas em segurança pessoal para assombreamento particular e de seus familiares sem sequer imaginar quão importante é a polícia perante toda a sociedade (ROSA, 2017).

Marques (2009) diz que um dos fatos mais acometidos no Brasil atualmente é relacionado a questão da segurança pública que “deixa a desejar” aos anseios da população, uma vez que em todos os ambientes a violência e a criminalidade se desenvolvem em magnitudes incomensuráveis e de maneira irrefreável pelo poder público.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

A constituição federal de 1988 define o Brasil como um estado democrático de direito. Esta condição estabelece um rol de direitos, civis, políticos, sociais e coletivos, as quais são garantias fundamentais do cidadão e da sociedade.

Buscou-se no presente estudo apresentar como tema principal à atuação legalista do policiamento especializado e verificar através de revisão bibliográfica a atuação do atual sistema de policiamento disponibilizado a sociedade em qualquer estado de necessidade.

Não é necessário muito esforço para se verificar que a segurança no país está cada vez mais distante do que verdadeiramente os cidadãos necessitam. Quando há a tentativa de melhorar a atual situação, constata-se que foram desenvolvidos apenas contornos temporários para essa problemática.

A criminalidade no Brasil está cada vez mais apavorante. O que impressiona a sociedade é que a grande parte dos assassinatos cometidos de fato, ocorrem por policiais em serviço, cometidos por esquadrões de morte, por milícias e por policiais que são aprovados por uma população que se sente cada vez menos segura.

Há alguns objetivos tradicionais que são traçados para se estabelecer normativas das políticas públicas no Brasil, são elas: manter a lei e a ordem, preservar a vida, a liberdade e segurança dos cidadãos. Segundo Mesquita Neto (2006, p. 189), estabelece-se que existe “uma diferenciação entre dois macros da concepção de segurança pública que frequentemente não são explícitas e menos ainda compartilhadas pelo governo, pela polícia e pela sociedade”.

A segurança pública é uma atividade de competência de órgãos estatais e deve ser disponibilizada a comunidade como um todo, propiciada com o intuito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando aspectos e manifestações da criminalidade e da violência, buscando a garantia do cidadão de gozar do uso dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

Cumprir com o dever de proteger a sociedade, coibir o tráfico de drogas, assalto a bancos, sequestro e prostituição, principalmente de menores e tarefa que compete a polícia especializada. Há outros aspectos em discussão acerca das competências do policiamento, pois há de se considerar que muitas são as esferas que os órgãos policiais atuantes no Brasil: Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar.

O Batalhão de Operações Especiais (BOPE) apresenta-se como uma integração especializada da Polícia Militar para ocorrências de alto risco. A atribuição operacional (resgate e confronto de alto risco) e a inserção orgânica do grupo de operações especiais na Polícia Militar são características desde a sua formação, no fim dos anos 1970. Fato este marcado com a morte do Major Darcy Bittencourt por consequência.

Uma outra especialidade militar é o Comando de Operações Táticas - COT. Esta unidade é facilmente reconhecida, pois se apresenta com uma águia e um fuzil. O COT, foi criado em 1987, pelo Ministério da Justiça através do Departamento de Polícia Federal – DPF, com a missão de responder a ataques terroristas dentro do território nacional. Para tanto, seus soldados receberam treinamento técnico-tático em unidades especiais das Forças Armadas no Brasil e no exterior (unidades especiais nos EUA, França e Alemanha).

Existem também outros grupos táticos especializados espalhados por todo o país que são de extrema importância para todo o país como por exemplo, C.O.R.E. – Coordenadoria de Recursos Especiais, G.E.R. – Grupo Especial de Resgate, T.I.G.R.E. - Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial, G.A.R.R.A. – Grupo de Ação, Resgate e Reabilitação Animal, dentre outros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, a Polícia ocupa um papel muito importante perante a sociedade. A função exercida pela Polícia Militar e Civil está sendo repensada a todo momento, pois, a criminalidade está aumentando desesperadamente, principalmente nas grandes metrópoles, em virtude do tráfico de drogas e de armas, bem como pela existência do chamado crime organizado.

A criminalidade no Brasil está cada vez mais apavorante e isso aplica-se a grande parte dos homicídios cometidos, onde grande parte são provocados de certa forma por policiais em ofício, confiados por milícias e por policiais que são consagrados por uma população que se sente cada vez menos segura.

A violência no Brasil tão somente será transformada a partir de uma melhor classificação de renda, saúde, educação, equidade de oportunidades que constituem aquisições nos setores sociais, na criação de novos empregos, e até mesmo em recursos estrangeiros.

No entanto, à medida que essas ações não são justapostas, as consequências da violência devem ser combatidas. Se a partir dessas ações, as penas não forem aplicadas de forma justa e competente quanto aos atos dos infratores e o cumprimento das leis de forma correta, o número de crimes não diminuirá colocando em perigo à vida, à liberdade, à integridade, à propriedade e à segurança do indivíduo.

Com todo este aparato estudado, conclui-se que a segurança nacional ainda se encontra obsoleta em todas as áreas militares e Cíveis do policiamento brasileiro. Este fato deve ser aclarado aos órgãos competentes, organizações políticas específicas de forma que se faz necessário recomendar políticas educativas para aumentar mão de obra qualificada empregos, investir o cidadão no mercado de trabalho, realizar palestras educacionais frequentemente expondo a importância de se manter dentro de uma sociedade segura e investir em educação acreditando na potencialidade de cada um.

6 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23.ed., rev. atual e ampl., São Paulo, 2015.

ARAÚJO, Júlio César Rodrigues de. **Abordagem Policial: conduta ética e legal**. Belo Horizonte, 2008.

BRASIL. **Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011**. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm Acesso em: 08/03/2018.

_____. Sistema Tributário Nacional. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm Acesso em: 28/03/2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 30/03/2018.

BEATO FILHO, Cláudio Chaves. **Políticas públicas de segurança e a questão policial**. São Paulo em perspectiva, v.13, 1999.

BISCAIA, Ederson José. **O inquérito policial militar no âmbito das polícias militares estaduais**. Guarapuava, 2006.

BORGES, Yara Gonçalves Emerik. **A atividade policial e os direitos humanos. Brasília, 2013**.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2012.

DELMANTO JUNIOR, Roberto. **As modalidades de prisão provisória e seu prazo de duração**. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 150–161.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 25. ed., São Paulo: Atlas, 2012.

DUTRA, Bianca Moreira. **Principiologia das prisões cautelares**. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/32468/principiologia-das-prisoas-cautelares> Acesso em: 19/03/2018.

FIGUEIREDO, Isabel Seixas de; NEME, Cristina; LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro. **Direitos humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013.

GUIMARÃES, Rogério da Silva. **Exército brasileiro na segurança pública**. Rio de Janeiro, 2003.

GRECO, Rogério. **Atividade Policial: Aspectos penais, processuais penais, administrativo e constitucionais**. 3. ed. revista e atualizada, Niterói: Editora Impetus, 2011.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma Sociedade Livre**. EdUSP, v.09, 2003.

MAIA, WELLINGTON. **Poder de polícia judiciário:** Possibilidade de Outros Órgãos Exercerem a Atividade Policial. Niterói, 2015.

MACHADO, Antônio Alberto. **Prisão cautelar e liberdades fundamentais.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

MARQUES, Archimedes José Melo. **A necessidade da interatividade entre a polícia e o povo.** 2009. Disponível em: <http://amdepol.org/arquivos/ARTIGO-A_seguranca_publica_e_a_sociedade.pdf> Acesso em: 01/04/2018.

MENDES, Clóvis. **Burocracia Desnecessária:** B.O. é desnecessário em casos não penais. 2009. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2009-fev-07/boletim-ocorrencia-desnecessario-casos-nao-penais>> Acesso em: 01/04/2018.

MESQUITA NETO, P. Fazendo e medindo progresso em Segurança Pública. **Rev. Praia Vermelha (UFRJ)**, Rio de Janeiro, v.14, 2006.

PARRY GJ, STEINBERG JS. **Guillain-Barre Syndrome: from diagnosis to recovery.** New York: Demos Medical Publishing; 2007.

PEREIRA, Fábio Costa. **O mito da polícia violenta.** 2017.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **O dever do Estado, a importância da polícia e o papel da sociedade.** 2007. Disponível em: <<https://www.recantodasletras.com.br/textos/juridicos/469139>> Acesso em: 01/04/2018.